



SEÇÃO DE REGISTRO
 30 AGO 1994
 -DT. 13

Folha no. 01 de 01
 no. 374 de 1994

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
 AS COMISSÕES DE: 30 AGO 1994
 COMISSÃO DE SAÚDE
 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
 COMISSÃO DE TRANSPORTES
 COMISSÃO DE ECONOMIA
 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO
 COMISSÃO DE BEM-ESTAR
 COMISSÃO DE CULTURA
 COMISSÃO DE FOMENTO
 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 COMISSÃO DE ORÇAMENTO
 COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO
 COMISSÃO DE URBANISMO

PROJETO DE LEI 01 - PL
 01-0374/94-9

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 4.563, de 27 de outubro de 1954, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 4.563, de 27 de outubro de 1954 e incluído parágrafo único no artigo mencionado, que passarão a ser redigidos da seguinte forma:

"Art. 1º - Fica estabelecido que o Poder Executivo, sem encargo para os cofres municipais, autorizará e permitirá, mediante concorrência pública, a construção de abrigos para passageiros de ônibus equipados com bancos, ou a construção de bancos nos abrigos já existentes, destinados a idosos, gestantes, deficientes físicos e mães portando crianças no colo, que serão colocados em locais a serem fixados por ato administrativo."

Parágrafo Único - Deverá constar, obrigatoriamente, placas indicativas com os seguintes dizeres: "Assento preferencialmente reservado a idosos, gestantes, deficientes físicos e mães portando crianças no colo".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de agosto de 1994.

Wadih Mutran
 WADIH MUTRAN
 Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 02 de proc.
no. 374 de 1994

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela, leva em seu bojo um grande alcance social, pois a falta de veículos, que realizam o transporte no município, é que proporciona os passageiros de uma longa espera pelo próximo ônibus.

Sensibilizado pelo problema exposto, deu-se início a presente propositura que tem como objetivo único de aliviar a espera de maneira confortável, colocando assentos nos abrigos reservados para pessoas determinadas.

Deve-se frisar que os idosos, as gestantes, os deficientes físicos e as mães portadoras de crianças de colo possuem o direito, que as beneficiam de ter prioridade de atendimento em filas de bancos, preferências em assentos de ônibus, metrô, etc., portanto nada mais justo do que ampliar tal benefício aos abrigos de ônibus, oferecendo mais conforto e comodidade a estas pessoas.

Urge pois a aprovação deste projeto que constitui mais uma possibilidade de resgatar o direito que algumas pessoas possuem mas não exercem por simples falta de respeito, esperamos contar com o apoio de todos os nossos pares desta Excelsa Casa de Leis.